



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 12/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASTANHAL** e a **HPG IMOBILIÁRIA**,
COMO ABAIXO SE DECLARA:



Pelo presente contrato de locação de imóvel acordam entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Castanhal-Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, Trav. Cônego Leitão, 1943 - C.N.P.J 07. 918.201/0001-11 (091) 3721-4261, aqui represento pelo Sr. MILTON CAMPBELL CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av. Barão do Rio Branco, s/nº Apeú, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Sr. Luis da Silva Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1360700 SSP/PA e CPF nº 289.967.714-49 através do documento particular de procuração nomeia seu bastante procurador o outorgado HPG IMOBILIÁRIA, inscrita no CNPJ nº 10.497.285/0001-71 e CRECI J333, ora representado pelo Sr. Hélio Silva Kobayashi, brasileiro, casado, corretor de imóveis, doravante denominada **LOCADORA**, nos termos do art. 24, X e art. 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem ajustar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem como objeto à locação de um imóvel sito a Av. Barão do Rio Branco, 26, Bairro-Nova Olinda, CEP. 68.742-015, nesta cidade, que servirá como instalação para o funcionamento do novo prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel do objeto ora locado é no valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), sendo pago em 08 (oito) parcelas de igual valor de





R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por um período de oito meses com reajuste anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, em caso de renovação para o ano seguinte. A ser pago até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao vencido, através da Secretaria de Saúde do Município, importando a simples falta de pagamento na época determinada, por si só, em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial, conforme previsto em lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O LOCATÁRIO obriga-se:

- Ao pagamento dos aluguéis no valor, forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda;
- Responsabilizar-se pela sua manutenção e conservação do imóvel, comprometendo-se restituí-lo no mesmo estado em que o recebeu, respondendo por todo e qualquer dano que o mesmo venha a sofrer, declarando, a LOCATÁRIA ter recebido o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de iluminação;
- Ao ressarcimento de toda e qualquer despesa que for da sua competência;
- A não destinar o imóvel objeto deste contrato a outro fim que não o previsto, sendo, portanto, vedado a cessão, transferência, empréstimo ou sublocação do imóvel objeto do presente contrato, que se destina exclusivamente ao uso da LOCATÁRIA;

A LOCADORA obriga-se:

- A responsabilização pelo pagamento de todos os impostos, taxas (exceto luz), seguros, que na forma da lei ou regulamento recaiam ou venham a recair sobre o imóvel ora contratado;
- Não criar qualquer obstáculo que impossibilite a utilização completa do imóvel ora locado.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de locação é de 08 (oito) meses, contando-se a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado,





automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, através de Termo Aditivo, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que esta rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO; tendo por fundamento legal o disposto no artigo 57, §1º, inciso VI c/c art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta do Projeto Atividade 30.001/10.301.0200.2.053.000-man. do Fundo Municipal de Saúde – elemento de despesa – 3.3.90.39.00.00.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.



CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecido que pelo não cumprimento total ou parcial do contrato o LOCADOR sofrerá as seguintes penalidades:

- Advertência;
- impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, e em caso de força maior, a critério e convencimento da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, a critério do LOCATÁRIO, independente de interpelação judicial, em qualquer fase da vigência deste contrato, sem que a LOCADORA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando descumprir qualquer das obrigações contratuais, sem exclusão das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8666/93.

Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 99, da Lei n. 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se nesse instrumento transcrita fossem.



CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 07.918.201/0001-11



O Presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município..

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal – Para, para dirimir qualquer controvérsia oriundas do presente contrato, com renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, os contratantes firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que nessa qualidade também assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Castanhal, 01 de maio de 2013.

LOCATÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
Milton Campbell Campos
Secretário Municipal de Saúde

LOCADORA
HPG Imobiliária Ltda-Hélio Silva Kobayashi
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Danci Calda

CPF.: 236.985.942-34

Nome: Engenheiro

CPF: 176.706.592-20

